

pátio e seguem: 29 m (vinte e nove metros) por uma linha divisória de rua projetada, com o rumo de 52° 0' NW até o ponto L confrontando com a antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 25 m (vinte e cinco metros) pela antiga cerca de entrada do pátio velho, com o rumo Norte, até o ponto M confrontando com a rua Pernambuco; 51 m (cinquenta e um metros) por uma linha divisória de rua projetada que corta a antiga faixa de terreno da Estrada de Ferro Sorocabana, com o rumo de 52° 0' SE até o ponto N; e finalmente 20 m (vinte metros) pela antiga cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, na entrada do pátio velho, com o rumo de 48° 0' SW até o ponto X de partida, confrontando com uma rua da Prefeitura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.058, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Retifica o decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 274 do decreto n. 27.300, de 22 de janeiro do corrente ano vigora com a seguinte redação:

§ 1.º — Não se aplica aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em regime de tempo integral, o disposto no item I deste artigo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

José Vicente de Faria Lima

Vicente de Paula Lima

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Derville Allegretti

José Adolpho Chaves de Amarante

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.059, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da classe "G" da carreira de Motorista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do qual é ocupante efetivo o senhor José Pedro dos Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Gabinete do Secretário ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.060, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a supressão do pequeno trecho do ramal de Barra Bonita, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou o Secretário da Viação e Obras Públicas acerca do solicitado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo ofício S-294/57, de 7-3-57,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a suprimir o trecho do ramal Barra Bonita a Barreirinho, conservando, porém, enquanto for necessário, a linha no trecho além de Barra Bonita até a Corredeira do Matão, na extensão de 3.700,0 metros, exclusivamente para o transporte remunerado nas bases tarifárias que estiverem em vigor nas suas linhas, de material e pessoal dos serviços da Usina Hidroelétrica de Barra Bonita.

Artigo 2.º — A dedução, na Conta de Capital da referida Companhia, do custo histórico das obras, instalações e materiais postos fora de uso, a ser feita conforme prescreve a lei n. 2.698, de 27 de dezembro de 1955, regulamentada pelo Decreto n. 38.963, de 3 de abril de 1956, será efetuada por ocasião da supressão total do mencionado ramal.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.061, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, terreno abaixo descrito, sito no subdistrito de Santana, município e comarca da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça (Departamento de Presídios) para a da Secretaria da Segurança Pública, para fins de instalação da estação distrital do Corpo de Bombeiros, um terreno com a área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sito à Avenida General Ataliba Leonel (antiga Rua Carandiru), medindo 20 metros de frente e fundos e 50 metros da frente aos fundos, encravado nos terrenos da Penitenciária do Estado. Localiza-se a 11 metros da esquina da rua da Vila Penitenciária ou Dr. Rezende medindo 20 metros no alinhamento da Avenida General Ataliba Leonel, lado par; do externo dessa linha e até o canto do portão principal da Penitenciária do Estado, mede 145 metros no mesmo alinhamento da citada avenida.

O referido terreno é desmembrado da área ocupada pela Penitenciária do Carandiru, adquirida pela Fazenda do Estado por escritura de compra e venda lavrada nas notas do 7.º tabelionato da Capital, em 19-7-1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 28.062, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito, município e comarca de Mirassol, necessário à construção de prédio destinado ao 2.º Grupo Escolar.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 5.016,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e dezesseis metros quadrados), que consta pertencer a Anísio José Moreira, situada no distrito, município e comarca de Mirassol, necessária à construção de prédio destinado ao 2.º Grupo Escolar, medindo 66,00 ms. de frente para a Rua São Pedro, por 76,00 ms. da frente aos fundos, confrontando pelos lados com as Ruas 3 e 2 e, pelos fundos com quem de direito, medidas essas constantes da planta C — 23.688, anexa ao processo n. 17.733-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 287.8.80.2. 28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 28.063, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado à Av. Adolfo Pinheiro n. 272, 30.º Subdistrito — Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Centro de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no 30.º Subdistrito — Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Centro de Saúde, a saber: o prédio n. 272 da Av. Adolfo Pinheiro, de construção antiga, que consta pertencer a Mario Florindo Beneduce, medindo o respectivo terreno 34,35 ms. de frente para a Av. Adolfo Pinheiro, 34,35 ms. nos fundos, onde confina com o prédio n. 63 da Rua General Carneiro, ocupado pelo sr. Américo Angélico e 45,05 ms. dos lados, confrontando com a Rua General Carneiro e com terreno ocupado por José Marson e outros, perfazendo a área de 1.545,77 m<sup>2</sup>, deduzido o canto chanfrado, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 34.636/53, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, consignada no orçamento do Estado sob n. 189, 8.42.2 280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.064, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 772.209,40, autorizado pela Lei n. 3.773, de 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 3.773, de 24 de janeiro de 1957, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 772.209,40 (setecentos e setenta e dois mil, quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), destinados a atender ao reajustamento dos proventos de inativos correspondentes às carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo (antiga de Auxiliar de Agrônomo) e de Perito Criminal, respectivamente, nas bases das Leis ns. 2.770, de 11 de novembro de 1954, e 2.801, de 23 de novembro de 1954, a partir da vigência de cada uma dessas leis.

§ 1.º — O disposto neste artigo estende-se, a partir da vigência da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, aos proventos dos aposentados em cargos abrangidos pelo artigo 1.º da Lei n. 2.660, de 21 de janeiro de 1954.

§ 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercício financeiro de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.065, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda.

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

VERBA N. 331

Material e Serviços

8.11.2 2 — Material Permanente

20 — Instalações e equipamentos

200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares

1.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução do artigo anterior, fica criada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Arrecadação — Capital

VERBA N. 331

Material e Serviços

8.11.2 2 — Material Permanente

20 — Instalações e equipamentos

202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermaria, de copas, de cozinhas, de lavanderia e similares

1.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.066, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a Secretaria da Fazenda a dar provimento a cargo de Técnico de Documentação padrão "O" da PP-II, do QSF.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, será provido, na Secretaria da Fazenda 1 (um) cargo de Técnico de Documentação padrão "O", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Dona Maria de Lourdes Nogueira.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 28.067, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Suspende o desconto em folha do Imposto de Renda devido pelos Servidores Estaduais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando as conclusões dos últimos estudos realizados pela Secretaria da Fazenda, a respeito do desconto, em folha de pagamento, do imposto de renda devido pelos servidores públicos estaduais;

Considerando que o prosseguimento dos descontos, nas condições em que vêm sendo feitos, poderia dar motivo a dúvidas e questões de natureza jurídica, que cumpre evitar;